FLS 26

LEI Nº 2.196/98

Altera os artigos 4º e 10 da Lei Municipal nº 2.154 de 02 de junho de 1.997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal de 05.04.1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 10 , da Lei nº 2.154, de 02 de junho de 1.997, passando a conter a seguinte redação:

"***Art. 4º - O COMTRAC terá composição paritária de membros da maneira a seguir:***

I - um representante de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

a) - Secretaria Municipal de Obras Públicas ;

b) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

c) - Secretaria Municipal de Educação;

d) - Procuradoria Geral do Município.

II - um representante da Polícia Civil;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante do DER/MG;

V- um representante das empresas de transporte de passageiros;

FLS 27

VI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário;

VII - um representante das associações de moradores de bairro;

VIII - um representante da Ordem de Advogados do Brasil 31ª Subseção;

IX - um representante de entidade estudantil de Paracatu;

X - um representante da Associação dos Deficientes Físicos de Paracatu;

XI - um representante da ACIPA - Associação Comercial e Industrial de Paracatu.

Art. 10 - Sendo autoridade máxima no Município em questões de trânsito, o Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, o presidente do COMTRAC, dentre seus membros efetivos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 14 de abril de 1998.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

Reginaldo [illegible] Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 14-5-98
Servidor